FUNCIONÁRIO PÚBLICO — DEMISSÃO — JUSTA CAUSA — ESTÁGIO PROBATÓRIO

— É constitucional a lei estadual que exige justa causa para a demissão de funcionário em estágio probatório.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Estado de Pernambuco *versus* Alfredo Felix de Lima
Recurso extraordinário n.º 46.500 — Relator: Sr. Ministro HAHNEMANN GUIMARÃES

ACÓRDÃO

Vistos êstes autos nº 46.500, a Segunda Turma conhece do recurso do Estado de Pernambuco, e lhe nega provimento, conforme as notas juntas.

Brasília, 14 de julho de 1961. — *A. M. Ribeiro da Costa,* Presidente. — *Hahnemann Guimarães,* Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — O Tribunal considerou ilegal o ato do Governador, que exonerou o autor do cargo efetivo de carcereiro em São Vicente Ferrer, sem indicar a causa como exige o artigo 100, parágrafo único do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (fls. 20).

O réu argüiu a ofensa da Constituição, arts. 188, II, 189, II, e o dissídio de jurisprudência (fls. 24), além da invalidade da garantia criada pela lei estadual nº 1.691, de 1953, art. 100, parágrafo único. As razões do recorrente (fls. 32) não foram contrariadas (fls. 37). O Sr. Procurador-Geral da República opinou pelo provimento do recurso (fls. 40 v.).

VOTO

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães (Relator) — Conheço do recurso e lhe nego provimento. Atende a Constituição, arts. 188 e 189, a lei estadual, que exige justa causa para a demissão do funcionário em estágio probatório.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Conheceram do recurso mas lhe negaram provimento, unânimemente.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa, na ausência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada, Presidente da Turma. Relator: o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Afrânio Costa (substituto do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada, que se acha licenciado por motivo de saúde), Vítor Nunes Leal, Vilas-Boas, Hahnemann Guimarães e Ribeiro da Costa.